



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N° 041/2020

DISPÕE DE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 da Presidência da República, que regulamenta a Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO os Decretos 40.135, 40.141 e 40.169 do Governo do Estado da Paraíba, que adotam medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus, impondo suspensões de atividades nas cidades onde tenham casos confirmados do COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu a Estados e Municípios o poder para determinar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias em razão da epidemia do coronavírus.

CONSIDERANDO a grande adesão da população de Belém ao uso de máscaras e ao isolamento social;

CONSIDERANDO que os casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no Município de Belém até o dia 30 de maio de 2020 foram avaliados com a Escala NEW-FAST-COVID de acordo com orientação preconizada na avaliação pré-hospitalar de pacientes com suspeição COVID-19 (PHTSL/USF) do PROTOCOLO CLÍNICO DO CENTRO ESTADUAL DE DISSEMINAÇÃO DE EVIDÊNCIAS EM SAÚDE DO COVID-19 DA SES-PB (CDES-COVID19) do Governo do Estado da Paraíba e apresentam pontuação menor ou igual a 2;

CONSIDERANDO que a atenção a saúde pode e deve ser prioritariamente acompanhada pela Equipe da Atenção Básica do município;

CONSIDERANDO que o Município de Belém dispõe de oito equipes da Atenção Básica, serviços de Atenção Primária a Saúde como Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental;

CONSIDERANDO que os Serviços da Rede de Urgência e Emergência de SAMU e MELHOR EM CASA e na rede Hospitalar o Hospital Estadual Distrital de Belém estão preparados e capacitados para agir de imediato em casos mais graves;

CONSIDERANDO que todos os casos suspeitos e notificados são submetidos por Testagem Rápido para covid 19 apresentando ate dia 30 de maio 150 testes descartados; 38 confirmados e 06 pessoas recuperadas;

CONSIDERANDO que estes dados são suportados pelo Sistema Municipal de Saúde, com disponibilidade de pessoal, equipamentos de proteção individual, testes de covid-19;

CONSIDERANDO as vedações impostas aos agentes públicos no ano eleitoral;

RESOLVE:


Art. 1º Fica determinada, pelo prazo de 15 (dias) dias corridos, a partir das da 00h00min do dia 1 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, no âmbito da iniciativa privada, a reaberturas dos comércios e serviços no município de Belém/PB, exclusivamente nos horários das 08h00min às 17h00min, devendo, obrigatoriamente, observar as seguintes providências:

- I- Manter álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para a devida higienização dos clientes;
- II- Não permitir o acesso dos clientes ao interior dos estabelecimentos sem o uso de máscara;
- III- Limitar a o acesso a uma pessoa por família, evitando assim aglomeração;
- IV- No caso de restaurantes, deverá manter distância de 2 (dois) metros entre as mesas, vedando mais de três pessoas por mesas;

PARAGRAFO ÚNICO – as autorizações que que trata o “*caput*” deste artigo também aplica-se as academias, desde que observada as seguintes providencia:

- a) Horário de Funcionamento: de 05h00minh as 20h00minh;
- b) Limitar o acesso ao local, considerando a área comunitária para prática de exercícios, limitando a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 usuário a cada 4m²;
- c) Disponibilizar álcool 70 % (setenta por cento) em gel ou líquido na entrada e saída do local para higienização dos frequentadores;



- d) Limpeza dos aparelhos com álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel, água e sabão com limpeza eficaz ou hipoclorito a cada troca de usuário.
- e) Uso obrigatório de máscara facial (proteção respiratória) de acordo com a norma da Anvisa para uso de máscara para não profissionais da saúde.
- f) Higienizar, preferencialmente após cada utilização e sempre quando do início das atividades da manhã, da tarde e da noite os pisos, as paredes, o forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- g) Respeitar à distância de 2 (dois) metros entre os aparelhos e equipamentos;
- h) Vedar o uso compartilhado de aparelhos e equipamentos pelos usuários antes da higienização;
- i) Instruir os usuários para que permaneçam a 2 (metros) de distância um do outro.
- j) Proporcionar a ventilação do ambiente, deixar portas e janelas abertas, objetivando a circulação de ar;
- k) Disponibilizar lixeira exclusiva para materiais contaminados (máscaras descartáveis e luvas se for o caso), o lixo pode ser descartado fechado junto ao lixo dos sanitários.
- l) Não promover atividades que envolvam aglomeração como aulas de dança ou ginástica.
- m) Só permitir o acesso de usuários após realizar a lavagem de mãos ou assepsia com álcool 70% na entrada do estabelecimento e a cada troca de aparelho e na saída deste.
- n) Só permitir o acesso de usuários fazendo uso da máscara facial de acordo com o item acima mencionado;
- o) Só permitir o acesso de usuários que portar a sua própria garrafa com água, de uso individual, não deve ser compartilhado com os demais;
- p) Só permitir o acesso de usuários que portar a toalha para secar o suor durante e após o treino;
- q) Não permitir o acesso de usuários antes do horário da aula/treino, vedando a permanência após o treino/aula;
- r) Não permitir em qualquer hipótese o acesso de usuários às **academias se estes apresentarem sintomas gripais, ficando a academia obrigada a avisar aos serviço de saúde sobre tal fato;**
- s) Para usuários de idade igual ou superior a 60 anos, deverá ser ofertado
- 

obrigatoriamente os horários de menor fluxo.

t) Em obediências ao manual do CREF, deve as academias, realizar a verificação da temperatura dos usuários, bem como, manter gráfico que mostre aos clientes mesmos os horários de maior fluxo.

Art. 2º Os estabelecimentos que não cumprirem estas determinações poderão sofrer sanções administrativas e os seus proprietário, poderão responder criminalmente por violação do Art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro;

Art. 3º No que não contrariar o presente decreto, fica prorrogado os efeitos do Decreto Municipal nº 038/2020 pelo mesmo período deste.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor às da 00h00min do dia 1 de junho de 2020.

Belém, em 31 de maio de 2020.


RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional

Registre-se
Publique-se